



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 04/ 2020 PROCESSO DE COMPRA Nº 15/ 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, inscrita no CNPJ 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto, CPF 005.800.256-16 e RG 7.900.334, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, CONTRATA Humberto José de Moraes e Cia Ltda, inscrito no CNPJ nº 05.673.448/0001-90, situado na Rua Adolfo Olinto, 560, Centro, Pouso Alegre – MG, neste ato representada por Humberto José de Moraes, CPF 031.453.216-17, a seguir denominado CONTRATADO.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato os serviços de transporte de alunos e profissionais envolvidos com projetos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal, conforme segue:
- 1.1.1. Transporte dentro município de Pouso Alegre, com ônibus convencional sem ar condicionado, sem banheiro e sem frigobar, com capacidade média de 45 passageiros;
- 1.1.2. Transporte com Van para viagens intermunicipais;
- 1.1.3. Transporte com Van dentro do município.

2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Quadro 1: Quantidade Estimadas e Detalhes do Objeto

Item	Especificação	Quantidade Estimada
1	<p>Ônibus convencional sem ar, sem banheiro e sem frigobar, com capacidade média de 45 passageiros.</p> <p><u>Detalhes:</u></p> <p>A Câmara Municipal de Pouso Alegre, através da Escola do Legislativo Professor Dr. Rômulo Coelho, realizará palestras destinadas aos alunos do 8º Ano das escolas Municipais, onde a demanda é de 1.100 pessoas divididas em 4 dias de palestras (média de 275 pessoas/dia), sendo necessários de 6 a 7 ônibus/dia,</p>	28 ônibus



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

	com capacidade média de 45 assentos, percorrendo de 3 a 4 escolas/dia, no trajeto de ida e volta.	
2	Van para viagens intermunicipais. <u>Detalhes:</u> Viagens relacionadas aos projetos da Escola do Legislativo de Pouso Alegre como: Gincana do Saber Regional, sendo duas etapas (eliminatória e final) e visita técnica a Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) pelos alunos da Câmara Jovem.	1.500km
3	Van para viagens municipais. <u>Detalhes:</u> Translado entre as escolas do município de Pouso Alegre e Câmara Municipal para a Gincana do Saber (Miúdos, Mirim, Jovem e Universitária), realizada pela Escola do Legislativo.	600km

2.1.1. As quantidades apresentadas para cada item objeto deste contrato são apenas estimativas e podem não se cumprir no decorrer da vigência contratual.

2.1.2. Os deslocamentos podem ser alterados, no caso de surgirem outras demandas, dentro da estimativa de quilometragem prevista.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por servidor designado pela Escola do Legislativo, mediante envio de Ordem de Serviços.

3.2. É proibido realizar o transporte de passageiros em número acima da quantidade máxima de assentos disponíveis no veículo.

3.3. A viagem deverá ser acompanhada por no mínimo um servidor responsável da Escola do Legislativo e com as devidas autorizações dos pais para estudantes menores de 18 (dezoito) anos, em caso de deslocamentos fora da cidade.

3.4. Os estudantes deverão ter seguro de viagem contratados previamente pela Câmara Municipal, em caso de deslocamento fora do município.

3.5. Não haverá vínculo de qualquer natureza nem relação de subordinação entre o profissional **CONTRATADO** e a **CÂMARA MUNICIPAL**.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 3.6. Após todo e qualquer transporte o motorista deverá preencher o relatório de “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (Anexo I), que será posteriormente atestado pelo setor requisitante do serviço ou pelo fiscal do contrato.
- 3.6.1. O prazo para entrega do relatório preenchido e assinado pelo motorista é de 01(um) dia útil.
- 3.6.2. Qualquer alteração no roteiro combinado ou de passageiros deverá ser informada no relatório de transporte.
- 3.6.3. Quilometragem com valor muito acima do estimado não será considerada para efeito de pagamento sem uma devida justificativa aprovada pelo fiscal do contrato.
- 3.6.4. Os documentos de identificação (RG) dos passageiros deverão ser informados em caso de transporte fora do município.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. São condições gerais deste Contrato:

- 4.1.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 4.1.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do CONTRATADO com terceiros, sem autorização prévia da CAMARA MUNICIPAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 4.1.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 4.1.4. A CÂMARA MUNICIPAL e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por revisão precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 4.1.5.** A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.1.6.** O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 4.1.7.** Qualquer tolerância por parte da CÂMARA MUNICIPAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CONTRATADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CÂMARA MUNICIPAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 4.1.8.** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA MUNICIPAL e CONTRATADO designado para a execução do seu objeto, sendo o CONTRATADO o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 4.1.9.** O CONTRATADO, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CÂMARA MUNICIPAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CÂMARA MUNICIPAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 4.1.10.** O CONTRATADO guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CÂMARA MUNICIPAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.
- 4.1.11.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo CONTRATADO durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CÂMARA MUNICIPAL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Fiscal e seu Suplente, na forma do art. 2º da Resolução 1.207/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 5.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.
- 5.3. A **CÂMARA MUNICIPAL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.
- 5.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.
- 6.2. Utilizar na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.
- 6.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.
- 6.4. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no momento da contratação, devendo comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 6.5. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.6. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA MUNICIPAL** com respeito à execução do objeto.
- 6.7. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 6.8. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 6.9. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo gestor/fiscal designado, durante a sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 7.1. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 7.2. Expedir, por meio do fiscal do contrato, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 7.3. Contratar seguro de viagens aos estudantes que serão transportados em viagens.
- 7.4. Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Serviço previamente à emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.
- 7.5. A numeração da Ordem de Serviço será emitida por evento e deverá vir especificada na Nota Fiscal.
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 7.7. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;
- 7.8. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 7.9. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inconvenientes ou estejam em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- 7.10. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 7.11. Transmitir à **CONTRATADA**, por meio do fiscal, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência.
- 7.12. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 7.13. Fornecer todos os produtos, materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, quando couber.

8. DO VALOR

- 8.1. Em contrapartida à prestação dos serviços descritos na cláusula primeira e segunda deste instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará ao **CONTRATADO** os seguintes valores:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Quadro 2: Valores Contratuais

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Valor Total	Valor unitário
1	Ônibus convencional sem ar, sem banheiro e sem frigobar, com capacidade média de 45 passageiros.	28 ônibus	R\$ 7.320,00	R\$ 261,42
2	Van para viagens intermunicipais.	1.500km	R\$ 5.925,00	R\$ 3,95
3	Van para viagens municipais.	600km	R\$ 3.570,00	R\$ 5,95
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO			R\$ 16.815,00	-

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de todos os documentos solicitados.
- 9.2. Os pagamentos serão feitos por viagem realizada, ou seja, após prestação do serviço por viagem a Nota Fiscal será emitida e será iniciado o processo de pagamento.
- 9.3. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de relatório de "Prestação de Serviços de Transporte" (ANEXO I) a ser expedido e assinado pelo motorista da CONTRATADA e pelo fiscal do contrato ou servidor do setor requisitante, a cada transporte realizado;
- 9.4. O pagamento só será realizado após consulta pela CÂMARA MUNICIPAL das certidões negativas trabalhista e conjunta de débitos federais do CONTRATADO, bem como certidão de regularidade do FGTS, devidamente atualizadas.
- 9.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
- 9.6. O fiscal do contrato e/ou Setor de Compras da CÂMARA MUNICIPAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 9.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;
- 9.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;
- 9.9. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de regularidade fiscal exigidas para contratação durante a vigência do Contrato.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da **CÂMARA MUNICIPAL: 0104 01 031 0015 8.016 339039 - Ficha 95**

11. DA VIGÊNCIA

- 11.1. O prazo de início deste Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, para vigorar até o dia 31/12/2020.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

12.2. A sanção disposta no tópico 12.1.2 será aplicada conforme os seguintes índices, calculados sobre o valor do contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 12.2.1.** 10% (dez por cento) do valor do serviço solicitado, em casos de atraso injustificado na sua prestação;
- 12.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço solicitado, quando, por culpa da contratada, não for possível a sua prestação, ou em caso de outros descumprimentos contratuais, em que a Câmara, considerada eventualmente menor gravidade da infração, poderá reduzir o valor da multa.
- 12.3.** As sanções previstas nos tópicos 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção disposta no tópico 12.1.2.

13. DA RESCISÃO

- 13.1.** Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 13.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14. DA VINCULAÇÃO

- 14.1.** Este contrato vincula-se aos termos do Processo de Compras (PRC) nº 15/2020.

15. DA PUBLICAÇÃO

- 15.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do Legislativo.

16. DO FORO

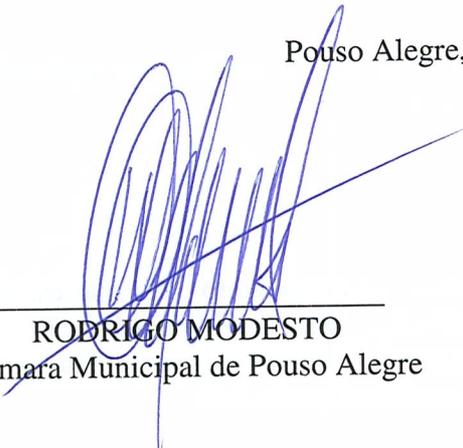
- 16.1.** Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre / MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Pouso Alegre, 06 de março de 2020.



RODRIGO MODESTO

Câmara Municipal de Pouso Alegre



HUMBERTO JOSÉ DE MORAIS

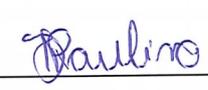
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:



NOME: Jaise dos Santos Paulino

CPF: 121.544.686-16

RG: MG 19.632.514